



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

a) IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

b) Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Equipe de Planejamento da Contratação:

- Antônio de Pádua Vieira Silva – Secretário Municipal de Saúde
- Airton Pacheco Leite – Agente Administrativo
- Thaina Pessata de Souza – Engenheira Civil.
-

1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos.

c) DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Visando o bem estar da população do bairro Colônia, propõe-se com a presente documentação a obra de nova UBS (Unidade Básica de Saúde).

As UBSs, conhecidas anteriormente como Postos de Saúde são porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde (SUS), e onde se inicia o cuidado com a saúde da população, sendo assim, e visto que o bairro Colônia está carente desta unidade, determinou-se após apontamentos que a unidade será implantada no local. As UBSs são verdadeiros pilares do atendimento primário, fornecendo serviços essenciais e de qualidade aos usuários.

A estrutura será o modelo tipo I, ou seja, a unidade será sede de uma equipe de Saúde da Família (ESF) e vai contar com consultório multiprofissional, consultório ginecológico e consultório odontológico.

A UBS também vai contar com sala de espera, sala de triagem, recepção, sala de agentes, sala de reunião e educação, sanitários, sala de guarda de medicamentos, sala de curativo, sala de coleta de materiais, sala de vacinação, escovário, sala de cuidados básicos (destinado a procedimentos e observação), sala de lavagem e desinfecção de materiais, sala de esterilização, depósito de material de limpeza, roupa, copa, almoxarifado e abrigo para resíduos sólidos.

A contratação desse serviço, se dá uma única vez, por se tratar de uma obra que será realizada com as características descritas nos documentos anexos a esse (projetos, memorial descritivo, planilha orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART).

d) DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Sempre considerar que os materiais a serem utilizados e as técnicas empregadas na obra em questão, devem estar de acordo com as Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de acordo com o memorial descritivo anexo a esse documento.

f) DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

As estimativas são feitas através do memorial de cálculo anexo a planilha orçamentária.

g) DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Os itens palmilhados foram tomados como referência a planilha orçamentária SETOP-região leste, SINAPI, SBC, ORSE e alguns itens com pesquisa de preço de mercado. Todos os documentos estão anexados a esse.

h) DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Planilha orçamentária e memorial de cálculo contêm essas informações. Esses documentos estão anexos ao ETP.

i) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Considerar que a obra deve contar com bons materiais para uma vida útil esperada pelo objeto e que conforme Código Civil uma construtora deve dar garantia do imóvel de 05 anos após a entrega do mesmo. Para maior detalhamento dos materiais a serem utilizados, consultar memorial descritivo.

j) DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Não se aplica, pois se trata de uma obra de construção de UBS que será realizada uma única vez em local específico e condições especiais.

k) DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

O principal objetivo com a construção de uma nova UBS é acompanhar o cidadão no fomento à saúde e à prevenção de doenças ou de complicações de doenças já existentes. É ter mais proximidade de saúde de qualidade para a população do bairro Colônia. As UBSs atuam como verdadeiros centros de cuidados, onde a população pode buscar atendimento médico inicial, orientações e tratamentos básicos.

l) DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para esse tipo de obra, é necessário que o terreno esteja em condições de receber a implantação da UBS, portanto, anteriormente ao início das obras o município precisa preparar o terreno, realizando acesso e terraplanagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

m) DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, pois os serviços preliminares serão realizados pela própria prefeitura.

n) DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

a. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

b. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas às medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver;

c. **Nota Explicativa:** É necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

1. Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até às obrigações da contratada (sugestão de referência **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU**)?

2. **O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU demonstra que a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, passando o procedimento da licitação e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.**

3. Assim, reforça-se o **Parecer n. 00001/2021 CNS/CGU/AGU** que claramente diz que a Administração Pública é obrigada “a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos”. Tal documento também estabelece que **a “impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito”.

4. “No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação (Ex.: Lei nº 12.349, de 2010, que alterou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993” (p. 18)

5. “Em outros termos, podemos afirmar que **a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública**. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, **a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral**” (p. 21).

6. Também é prudente indicar eventuais ajustes e adequações que a contratante deverá providenciar para a concretização da contratação sustentável, como capacitações, adequações no ambiente organizacional, entre outros.

7. “Os impactos ambientais podem ser negativos, exigindo maior cuidado, medidas de mitigação ou de prevenção. Quando positivos, são benéficos para a contratação pretendida. **Portanto, cabe ao órgão licitante informar sobre os impactos ambientais nos estudos preliminares, bem como sobre medidas de tratamento, caso aplicáveis**” (p. 44).

8. “A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, ao dispor sobre o Estudo de Impacto Ambiental, estabelece o que deve fazer parte do seu conteúdo mínimo:

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d’água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II – Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III – Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV – Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados”

d. Caso não seja necessário escrever apenas “não se aplica” e justificar tecnicamente.

Não se Aplica.

o) DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Em resumo, um estudo técnico preliminar foi realizado e verificou-se a necessidade de construção de nova UBS no bairro Colônia para melhor atender a população local, proporcionando saúde de qualidade mais perto. Para isso, espera-se que a execução se dê conforme memorial descritivo e projeto, utilizando materiais de boa qualidade.

Visconde do Rio Branco, 13 de março de 2024.

Antônio de Pádua Vieira Silva
Gestor Municipal do SUS